**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ: 15.023.955/0001-31**, estabelecida a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, 210 – Bairro Cajus – Municipio de Juscimeira – Mato Grosso neste ato representado pelo seu PREGOEIRO senhora Diva Maria Dos Santos Gardim, designada pela Portaria n.º 013/2016 de 05/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **ÀS** **14:30 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO 2016**.

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até **ÀS** **14:30 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO 2016.** O credenciamento será feito no inicio da sessão.

**1.3.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o que rege a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

**1.4.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão Presencial tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1**. Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, que tenham **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar a documentação através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**3.2.1.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada na internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**3.3.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração anexo deste Edital.

**3.4.** O representante de uma empresa não poderá representar outra empresa participante deste processo licitatório;

**3.5**. Não será admitida nesta licitação a participação de:

**3.5.1.** Empresas que estejam em recuperação extrajudicial ou judicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**3.5.2.** Empresa que por quaisquer motivos tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão, por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.5.3.** Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.4.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.6.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.6.1.** As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores fundamentadas em quaisquer destes fatos ou alegações.

**4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1**. Até 03 (três) dias, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

**4.2**. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal;

**4.3.** **No caso de impugnações ao Edital**, o licitante poderá encaminhar as mesmas das seguintes formas:

**4.3.1.** Por meio eletrônico, através do e-mail [pmjuscimeira.licitacao@gmail.com](mailto:pmjuscimeira.licitacao@gmail.com), (como arquivo anexo, scaneado e contendo assinatura em todas as vias) ou pelo fax símile (66) 3412-1371 (contendo assinatura em todas as vias).

**4.3.1.1.** Porém, neste caso, as originais deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Setor de Licitações no endereço: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, no prazo máximo de 03 (três) dias antecedentes a data fixada para recebimento das propostas, sob pena de ser considerada intempestiva.

**4.3.2.** Por meio físico, na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Setor de Licitações no endereço: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT.

**4.3.3** Caberá ao pregoeiro decidir (após análise da área técnica, conforme o caso) sobre a impugnação interposta no prazo de vinte e quatro (24) horas;

**4.4.** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**4.5.** No caso de esclarecimentos ao Edital, poderão ser encaminhados por escrito diretamente ao pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Setor de Licitações no endereço: Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT ou por meio do Fax: (66) 3412-1371, ou ainda, por e-mail [pmjuscimeira.licitacao@gmail.com](mailto:pmjuscimeira.licitacao@gmail.com);

**4.6.** Os esclarecimentos serão respondidos através dos mesmos meios, e, se as respostas “esclarecimentos” alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, será feito o respectivo Adendo com posterior publicação.

**4.7.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de **ordem estritamente informal;**

**4.8.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93;

**4.9.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No inicio da sessão os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pelo Pregoeiro, devendo apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1.** **Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente**, **diretor ou proprietário**, deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** Documento de identificação com foto;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 nos termos do anexo deste Edital;

**c)** CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**;

**c.1**) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**d)** Copia Cartão Cadastro Nacional Pessoa Jurídica \_ CNPJ

**5.1.2.** **Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador**, deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** Documento de identificação do procurador com foto;

**b)** Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, nos termos do anexo deste Edital;

**c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, nos termos do anexo deste Edital;

**d)** CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**d.1**) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**e)** Copia Cartão Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ

**5.2.** Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**5.3.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.1.1 e 5.1.2.** não implicará a exclusão da empresa em participar do Certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.4.** Os documentos exigidos nos itens 5.1.1. e 5.1.2. que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES**.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (1 e 2), devidamente fechados e rubricados no fecho, com as seguintes identificações externas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**

**EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**

**EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº**

**7. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

**7.1.** No envelope de nº 01 “proposta de preço” deverá conter:

**a) CARTA PROPOSTA** impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, nos termos do anexo deste Edital;

**a1)** Deverá conter nome de fantasia e razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários se houver;

**a2) Validade da Proposta –** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceite por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua entrega.

**a3) Prazo de entrega –** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

**a4) Local de entrega** – O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada na cidade de Juscimeira/MT no local indicado nas requisições, qualquer que seja a quantidade solicitada sem custos adicionais.

**b) PROPOSTA DE PREÇOS** impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, contendo a marca/fornecedor dos produtos, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, nos termos do anexo deste Edital;

**7.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**7.3.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;

**7.4.** No preço unitário proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transportes e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos fornecimentos;

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.6.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**7.6.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta.

**7.7.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.8.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

**7.9.** As propostas deverão ser elaboradas observando-se todas as informações, critérios e instruções descritas neste Edital e seus anexos;

**8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**8.1.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

**8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** cópia do documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

**c)** cópia ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado acompanhado da ata de eleição do conselho e ata de posse da diretoria ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** cópia do registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

**b)** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, nos termo do anexo deste Edital.

**8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão da Junta Comercial onde a empresa tem seu domicilio legal, comprovando o seu Capital Social ou Patrimônio Liquido.

**8.1.4. DA REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Receita Federal;

**b** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**d)** Certidão Negativa Trabalhista

**e)** Certidão Negativa Junto a Secretaria de Fazenda do Estado

**f)** **No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006**, possuir alguma restrição, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração, nos termos do anexo deste Edital.

**f1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**f2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**f3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à assinatura da ARP, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas no art. 81 da Lei n 8.666, de 21/06/1993 bem como que no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

**8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO** [**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm#art7xxxiii) **E ART. 27 INCISO V DA LEI 8.666/93.**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. artigo 27, bem como atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9°, todos da Lei nº 8.666/93, nos termos do anexo deste Edital;

**8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Os documentos para a participação neste Pregão, deverão ser entregues preferencialmente numerados e em seqüência, em conformidade com o “item 8. HABILITAÇÃO”, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**8.2.2.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**8.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo os casos previstos na LC 123/2006;

**9. DA SESSÃO DO PREGÃO**

Na sessão do Pregão serão realizados os seguintes procedimentos:

**9.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.1.** Será feita identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 5 deste Edital;

**9.1.2.** Será feito o recolhimento dos envelopes de nº 01 **PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº 02 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

**9.1.3.** Recolhido os envelopes, será procedida a abertura da sessão pelo Pregoeiro;

**9.1.4.** Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes sendo que em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 01 **PROPOSTA DE PREÇOS.**

**9.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1.** Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme abaixo:

**a)** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**b)** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior,poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**c)** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**d)** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valores;

**d.1)** Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

**d.2)** A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte dos licitantes;

**d.3)** O Pregoeiro a seu critério, poderá fixar prazos para os lances, se assim fizer necessário para a continuidade e bom funcionamento da sessão de Pregão;

**d.4)** Não será permitido dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar, exceto em caso de renegociação;

**d.5)** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**d.6)** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**e)** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**f)** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilita tórias;

**g)** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **correrão os procedimentos consubstanciados nos arts. 44 e 45 da referida LC, elencados da seguinte forma:**

**g.1)** encerrada a etapa de lance será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**g.2)** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I -** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II -** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem (g.1), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem (g.1), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**III.a)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem (g.1), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**III.b)** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III.c)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**h)** Constando o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame;

**i)** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame;

**j)** Nas situações previstas nos itens “d.6”, “e” e “h”, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**k)** Vistos e rubrica pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas de preços e nos documentos de habilitação do vencedor;

**l)** Manifestação, devidamente motivada, dos demais licitantes se houver a intenção de recorrer;

**m)** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes.

**9.2.3.** Os envelopes que constarem os “Documentos de Habilitação” das empresas remanescentes serão devolvidos somente após ser declarado o vencedor do certame, salvo se houver manifestação de interesse em recorrer;

**9.2.4.** Uma vez homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida à convocação do licitante vencedor, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis;

**9.2.5.** No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

**9.2.6.** Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, a proposta será desclassificada;

**9.2.7.** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o objeto licitado, os demais licitantes serão chamados na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.8.** Quando todos os lotes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, pelas causas previstas no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, devendo seguir o seguinte procedimento:

**10.1.2.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, as quais deverão ser formalizadas e protocoladas no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.1.2.1**. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**10.1.2.2.** Encerrado os prazos para apresentação de razões e contra razões, o Pregoeiro terá 03 (três) dias úteis para julgamento;

**10.1.2.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.1.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.1.2.5.** Decidido os recursos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar contratação;

**10.1.2.6.** As razões e contra razões recursais deverão ser protocoladas das 14:00 às 17:00 horas NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT – AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – JUSCIMEIRA – MT.

**10.2.** A alegação de preço inexeqüível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

**10.3.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1**. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT.

**11.1.1** Caso haja recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal.

**11.2**. Para fins de homologação do processo, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada, na mesma proporção à todos os itens ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura da ata;

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**12.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Juscimeira convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro.

**12.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

**12.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será ate 31/12/2016, contados a partir da publicação, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.4.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** O contrato será substituído pela nota de empenho de despesas conforme previsto no § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1.** Entregar o objeto desta licitação, onde deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) após o recebimento da requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

**13.1.1.** Entregar o objeto desta licitação, onde deverá ser entregue de forma parcelada na cidade de Juscimeira/MT no local indicado nas requisições, qualquer que seja a quantidade solicitada sem custos adicionais.

**13.2.** Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

**13.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e na ARP.

**13.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto a entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à adjudicatária, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**13.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Juscimeira-MTqualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**13.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT.

**13.8.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.9.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca apresentada.

**13.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Juscimeira de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.11.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

**13.12.** A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

**13.12.1.** Os acréscimos até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**13.12.2.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**13.13.** Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

**13.13.1.** Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Emitir requisições contendo a quantidade dos produtos solicitados e o local para entrega.

**14.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

**14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**14.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela adjudicatária.

**14.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.

**14.6.** Efetuar o pagamento à adjudicatária condições estabelecidas no edital.

**14.6.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços**;**

**15.1.1.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**15.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**15.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**15.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

**15.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

**15.6.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

**16. DA ENTREGA DO OBEJTO**

**16.1.** O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da contratante mediante requisição fornecida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, enquanto houver saldo no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Os itens constantes no Termo de Referencia anexo deste Edital, poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa.

**16.3.** O recebimento do objeto não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**16.4.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções.

**16.5.** A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e seus anexos.

**16.6.** Para os produtos rejeitados será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a adjudicatária fazer a reposição.

.

**16.7.** As despesas com a devolução dos produtos rejeitados correrão única e exclusivamente por conta da adjudicatária.

**16.8.** Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**16.9.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

**16.10**. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

**17.1.1.** Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**17.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou apresentar situação regular no ato da assinatura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**17.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**17.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**17.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.4.** A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.5.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**17.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**17.7.** Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

**17.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura no momento da contratação.

**19. DA TRANSFERÊNCIA**

**19.1.** A adjudicatária não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública;

**20.2.** Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

**20.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Juscimeira;

**20.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**20.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento;

**20.10.** A homologação do processo de licitação não implicará direito à contratação.

**20.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**20.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Juscimeira/MT, com exclusão de qualquer outro.

**20.13.** São partes integrantes deste Edital:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Minuta da carta proposta;
3. Anexo III – Minuta da proposta de preços;
4. Anexo IV – Minuta da declaração de fato inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação;
5. Anexo V – Minuta da Carta de Credenciamento;
6. Anexo VI – Minuta da declaração que não emprega menor;
7. Anexo VII – Minuta da declaração de ME ou EPP solicitando prazo para apresentação de documentação;
8. Anexo VIII – Minuta da declaração das penas do Art. 299 C. P.;
9. Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Juscimeira/MT, 09 De Março 2016.**

**DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM**

**PREGOEIRO**

**VALDECIR LUIZ COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**